



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 207/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0050162/2023-10

PARECER ÚNICO Nº 207/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 77934086

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

29/2021

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*

VALIDADE DA LICENÇA: 08 (oito) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Processo de Outorga

734/2018

Portaria Emitida

Processo de Outorga

22213/2022

Portaria Emitida

Processo de AIA

1370.01.0033867/2022-83

AIA Vinculado

EMPREENDEDOR: INALCOR ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 25.992.256/0001-53

EMPREENDIMENTO: INALCOR ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 25.992.256/0001-53

MUNICÍPIO: CORINTO - MG

ZONA: RURAL

COORDENADAS
GEOGRÁFICAS
(DATUM): WGS 84

LAT/Y 18° 16' 28,92" S

LONG/X 44° 23' 38,385" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná

BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco

UPGRH: SF5 - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

SUB-BACIA: Córrego do Cardoso

CÓDIGO: D-01-02-5	PARÂMETRO Capacidade Instalada = 150 cabeças/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Artur Tôrres Filho Engenheiro Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA			REGISTRO: CREA 15.965/D CREA 106.660/D CNPJ 71.300.693/0001-86
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 218193/2022 (SUPRAM-CM)			DATA: 05/01/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Cátia Villas-Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 01/12/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 01/12/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77931140** e o código CRC **A6483CF6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FEAM/URA Sul de Minas



PARECER ÚNICO Nº 207/FEAM/URA SM - CAT/2023

1. RESUMO

O empreendimento **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.992.256/0001-53, atua no setor de abate de bovinos, exercendo suas atividades, desde 12/06/2000, na Zona Rural do município de Corinto - MG.

Em 14 de dezembro de 2020, formalizou, à época, junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 29/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser regularizada na **INALCOR ALIMENTOS LTDA** é:

- **“D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 150 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degrador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**.

Em 5 de janeiro de 2022, Auto de Fiscalização nº 218193/2022, a equipe técnica da SUPRAM Central Metropolitana realizou vistoria à **INALCOR ALIMENTOS LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de assinatura de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O empreendimento demanda água para o processo produtivo e consumo humano, provida por meio de 2 (duas) captações em poços tubulares profundos.

Foi formalizado processo SEI 1370.01.0033867/2022-83 para regularizar corretivamente o corte de 5 árvores isoladas. Foi apresentado recibo CAR nº MG-3119104-9CF51C9DBAB34E90BD06325ACB79CA66.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários gerados na **INALCOR ALIMENTOS LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, a qual possui medidores de vazão na entrada e na saída do sistema, composta pelas etapas de Tratamento preliminar/primário e Tratamento secundário – biológico,

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Para seu pleno funcionamento a **INALCOR ALIMENTOS LTDA** utiliza uma caldeira, movida à lenha, de capacidade nominal instalada para a produção de 1.500,0 kg de vapor por hora. Para o tratamento das emissões atmosféricas geradas pela caldeira está instalado sistema multiciclone.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas propostas pelo empreendimento, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 1º de abril de 2022, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, processo SEI nº 1370.01.0060134/2020-47, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM - CM.



Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC do empreendimento vem sendo cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item 10 do presente Parecer Único, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 25.992.256/0001-53, pelo período de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.992.256/0001-53, atua no setor de abate de bovinos, exercendo suas atividades, desde 12/6/2000, na Zona Rural do município de Corinto - MG.

Em 14 de dezembro de 2020, formalizou, à época, junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 29/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser regularizada na **INALCOR ALIMENTOS LTDA** é:

- **“D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade instalada para abater 150 cabeças por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**.

O referido processo está sob análise da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul da FEAM, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018, sem prejuízo a competência de ato decisório.

Foi apresentado no processo *em tela* o Certificado de Regularidade - CR da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), ativo sob registro nº 6274149.

O representante do empreendimento apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, o Certificado de Registro - IEF nº 02606/2020, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³, válido até 30 de setembro de 2024.



O empreendimento firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, no dia 1º de abril de 2022, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, processo SEI! nº 1370.01.0060134/2020-47, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana - SUPRAM - CM.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC da INALCOR ALIMENTOS LTDA vem sendo cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item 10 do presente Parecer Único, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Os documentos técnicos apresentados pelo empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e no Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade: do Engenheiro Agrônomo Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôres Filho, CREA 15.965/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14202000000006463391, registrada em 3/12/2020; e do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Pedro Alvarenga Bicalho, CREA nº 106.660/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14202000000006463424, registrada em 3/12/2020. Sendo a empresa **ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 71.300.693/0001-86, a consultoria contratada.

Em 5 de janeiro de 2022, Auto de Fiscalização nº 218193/2022, a equipe técnica da SUPRAM Central Metropolitana realizou vistoria à **INALCOR ALIMENTOS LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de assinatura de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Em 23 de agosto de 2023 foram solicitadas Informações Complementares - IC's à **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, encaminhadas via SLA, identificadores nº 138176, 138175, 138174, 138173, 138172, 138171 e 138170, as quais foram respondidas, em 21 de novembro de 2023, satisfatoriamente.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais apresentados pelo empreendimento, a FEAM/URA Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** está instalada em propriedade rural denominada **FAZENDA CANGALHA**, à Rodovia BR 135, km 107, s/nº, Distrito: Aporá, CEP: 39.200-000, coordenadas geográficas: latitude 18° 16' 28,92" S e longitude 44° 23' 38,385" O, no município de Corinto - MG. A **FIGURA 1** mostra a localização da empresa.



FIGURA 1 - Imagem de satélite do empreendimento INALCOR ALIMENTOS LTDA, em roxo a delimitação da propriedade rural; em vermelho a poligonal da Área Diretamente Afetada - ADA.
Fonte: GOOGLE EARTH

A propriedade **FAZENDA CANGALHA** possui área de 8,0701 ha, o empreendimento possui área total de 62.890,07 m² e área útil/construída de 7.600,0 m², declaradas no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** conta com um total de 60 colaboradores fixos, sendo que 5 atuam no setor administrativo e 2 na manutenção, sem trabalhadores terceirizados. Os abates ocorrem em um turno de 8:00 horas por dia, de segunda à sexta-feira, durante todo o ano.

Segue o memorial descritivo do processamento industrial:

Os bovinos são recebidos em currais onde, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água aplicados por aspersores que estão posicionados no local de passagem dos animais.



A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria. Após a sangria, o animal içado na nória é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfolagem (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Essas operações são realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção Federal.

As carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0°C. Posterior ao período de resfriamento e maturação, as carcaças são divididas em dianteiros, traseiros e ponta de agulha para serem encaminhados ao consumo *in natura* em açougues, cozinhas industriais, supermercados, etc.

Os couros retirados são salgados e comercializados com os curtumes da região. Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos são preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados. Os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças são encaminhados a graxaria de terceiros para produção de farinha de carne e ossos e sebo.

O sistema de resfriamento e refrigeração da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** é alimentado por amônia sendo armazenado um total de 3,0 m³. Foi apresentado nos estudos ambientais o plano de gerenciamento de riscos para a amônia.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** localiza-se na zona rural do município de Corinto, a, aproximadamente, 13,0 km do centro da cidade, em área de pouco povoada, cercada por alguns empreendimentos agropecuários, **FIGURA 1**.

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

Verificou-se que o terreno da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área com Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades e Área de Transição da Reserva da



Biosfera da Serra do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas. O empreendimento se encontra em área que não possui fatores de restrição ou vedação.

Segundo o IDE, o terreno do empreendimento possui Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas, conforme dados oficiais do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV**, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do **Instituto Chico Mendes - ICMBio**, estando a aproximadamente 4,0 km em linha reta da cavidade mais próxima, Gruta do Bidu.

Foi apresentado o Estudo de Prospeção Espeleológica da Área Diretamente Afetada - ADA, e em 250,0 metros do entorno da **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, conforme **Instrução de Serviço SISEMA nº 8/2017**, realizado no dia 12 de julho de 2018, não sendo encontrada cavidades naturais ou qualquer outra estrutura cárstica na área de prospecção. A ADA possui aproximadamente 8,205 hectares, sendo que adicionado da área da poligonal de seu entorno imediato (raio de 250,0 m) gerou a área de estudo de 72,940 hectares.

O estudo conclui que:

“A área de estudo encontra-se em região altamente aplainada com cotas altimétricas irrelevantes, sem presença de cursos d’água nem afloramentos, e por consequência pouquíssimas chances de correr cavernamentos na área.

Em decorrência desses fatores a área de estudo não apresentou feições cársticas, corroborando o improvável potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas”

O referido estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Geógrafo Edenir Cruz Moreira, Registro no Conselho de Classe: CREA 158025/D, que certificou a sua responsabilidade na ART Nº 1420180000004669503, registrada em 30/7/2018. A consultoria contratada foi a **GEODO MEIO AMBIENTE E ESPELEOLOGIA LTAD - ME**, inscrita no CNPJ 24.793.652/0001-99.

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço sendo que os estudos ambientais apresentados afirmam que não haverá supressão de vegetação nativa nem interversão em Área de Preservação Permanente - APP, não há prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o abatedouro se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

A Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço foi criada em 2005 pela UNESCO, sendo que o empreendimento obteve licenciamento ambiental em 2011. Assim, a incidência deste critério locacional de enquadramento **NÃO SE APLICA**, conforme **item 2.3 da Instrução de Serviço SISEMA nº 1/2018**, que dispõe sobre os



procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, ratificada pela Nota Jurídica SEMAD.ASJUR Nº 167/2021**. Ademais, as atividades ali desenvolvidas não têm impacto direto nesse atributo, não sendo necessária a aplicação de medidas específicas para este fim.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Não existem nascentes, olhos d'água, lagoas naturais, ou quaisquer outros corpos hídricos na área da **INALCOR ALIMENTOS LTDA**.

O empreendimento demanda água para utilização no processo produtivo, consumo humano, lavagem de veículos e irrigação de áreas verdes, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA, **TABELA 1**, a qual é provida por meio de 2 (duas) captações em poços tubulares profundos, sendo que estas captações se encontram ambientalmente regularizadas, conforme descrito a seguir.

TABELA 1 - Demanda hídrica máxima diária da INALCOR ALIMENTOS LTDA

Finalidades de Uso	Demanda Máxima Diária *
Lavagens de matérias-primas	32,15 m³/dia
Lavagens de produtos intermediários	99,55 m³/dia
Lavagens de pisos e/ou equipamentos	87,60 m³/dia
Resfriamento/refrigeração	2,63 m³/dia
Produção de vapor	3,07 m³/dia
Consumo humano	7,70 m³/dia
Lavagem de veículos	3,0 m³/dia
Irrigação de áreas verdes	2,0 m³/dia
TOTAL	237,70 m³/dia

* Supondo operação a plena capacidade instalada

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** possui Portaria de Outorga nº 1307255/2022, Processo de Outorga nº 734/2018, **POÇO 1**, a qual autoriza o uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 9,0 m³/h, com tempo de captação de 13:53 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 124,95 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 18º 16' 27" S de latitude e 44º 23' 35" O de longitude, válida até 27/9/2032.

Conta com Portaria de Outorga nº 1305961/2022, Processo de Outorga nº 22213/2022, **POÇO 2**, a qual autoriza o uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 10,0 m³/h, com tempo de captação de 11:33 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 115,50 m³, por meio de



poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 18° 16' 26,09" S de latitude e 44° 23' 37,79" O de longitude, válida até 23/8/2032.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com suas fontes de abastecimento.

A água utilizada na **INALCOR ALIMENTOS LTDA** é submetida a um tratamento de cloração. Na tubulação de entrada da caixa d'água há um dosador automático de cloro de 1,0 ppm.

O empreendimento possui ainda a Portaria de Outorga nº 1308871/2022, Processo de Outorga nº 49545/2022, **POÇO 3**, a qual autoriza o uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 20,0 m³/h, com tempo de captação de 18:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 360,0 m³/dia, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 18° 16' 30,16" S de latitude e 44° 23' 38,62" O de longitude, válida até 3/12/2032.

Conforme foi informado, em resposta à solicitação de informações complementares:

“O Poço tubular 3 encontra-se desativado e foi outorgado dentro de um planejamento para uma futura ampliação do empreendimento, para que o mesmo comece a realizar o abate de suínos. Para ampliação do empreendimento será formalizado em momento oportuno um processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LP + LI + LO).”

Portanto, considerando que a **INALCOR ALIMENTOS LTDA** não utiliza água proveniente da captação do **POÇO 3** para suprir sua demanda hídrica atual e havendo a vedação de reserva hídrica, assim, figura como **condicionante** a determinação para que o empreendimento apresente a solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga nº 1308871/2022 e o tamponamento do poço, com comprovação fotográfica e ART, nos termos da **NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006**.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado a **INALCOR ALIMENTOS LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Segundo o **Relatório Técnico nº 20/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022**, de 23/02/2022; elaborado com a finalidade de subsidiar a decisão da SUPRAM CM quanto a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a empresa **INALCOR ALIMENTOS LTDA**:



“1. Situação da área de reserva legal - RL do imóvel

Foi apresentado pelo empreendedor o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3119104-9CF51C9DBAB34E90BD06325ACB79CA66 no qual o mesmo propõe uma área de RL localizada no interior da propriedade em que o empreendimento se situa, porém, de acordo com a averbação AV-1-12.422 da certidão de registro desta propriedade, a mesma possui uma RL averbada em outro imóvel. Com o objetivo de esclarecer a localização e limites desta RL foram apresentadas cópias de um Termo de Preservação de Florestas e croqui com a localização da RL e cópias das certidões de registro dos imóveis em que houve a averbação (doc. SEI 41130932). Utilizando como subsídio estes documentos e também os dados declarados no CAR nº MG-3119104-5714922599AF4DC2A4B771217A096710, relativo ao imóvel em que a RL averbada se encontra, foram consultadas imagens de satélite no programa Google Earth, sendo verificadas em imagem de 05/07/2021 (imagem mais recente disponível) intervenções ocorridas na área de RL após a averbação para implantação de estradas, pastagem e plantio de eucalipto que perfazem 6,3493 ha, conforme descrito no auto de fiscalização nº 219361/2022. Foi verificado também que a área de RL declarada no CAR está menor que a averbada (107,3079 ha, sendo a averbada de 112,00 ha) e com divergência nos limites em relação ao croqui.

Com o objetivo de verificar se estas intervenções ocorreram antes de 22/07/2008 foi apresentada pelo empreendedor imagem de satélite Quick Bird da área de RL com data de 19/05/2008 (doc. SEI 41893899). Comparando esta imagem com a imagem de 05/07/2021 do Google Earth foi verificado que, das intervenções ocorridas na área de 6,3493 ha, a intervenção em 0,2 ha para implantação de uma estrada e a intervenção em 0,8782 ha para plantio de eucalipto ocorreram após 22/07/2008, sendo por isso lavrado o auto de infração nº 226559/2022.

É necessário que o empreendedor apresente um projeto para recuperação da área de 6,3443 ha intervinda em RL e comprove o cercamento de todo o seu perímetro, conforme averbada.

A análise da situação da RL se ateve àquela averbada na certidão de registro da propriedade de matrícula nº 12.422, não sendo objeto de análise as demais áreas de RL do imóvel onde a mesma foi compensada.

2.Intervenções ambientais

Foi verificado em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - CAP que o empreendedor sofreu autuação



pela supressão de 5 árvores isoladas (AI 86416/2017), sendo necessário a formalização de processo para regularização de tal intervenção.” (grifos nosso)

Foi firmado **TAC** por meio do documento SEI! nº 44534200 em 1/4/2022, contendo as seguintes condicionantes relacionadas a intervenção ambiental e reserva legal:

12- Formalizar processo para regularização da intervenção objeto do auto de infração nº 86416/2017.

13 – Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação das áreas intervindas para implantação de estradas, pastagem e silvicultura na RL averbada do imóvel, conforme relatadas no auto de fiscalização nº 219361/2022, com execução imediata após apreciação pela Supram CM.

14 – Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR de recibo nº MG-3119104-9CF51C9DBAB34E 90BD06325ACB79C A66 observando-se as normas vigentes, em especial a Instrução Normativa nº 2/2014 do Ministério do Meio Ambiente, declarando a reserva legal averbada que se encontra compensada no imóvel inscrito no CAR sob o nº MG-3119104-5714922599AF4DC2A4B771217A0967 10.

15 – Comprovar o cercamento de todo o perímetro da área de Reserva Legal averbada no imóvel.

Em cumprimento ao **item 12 do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** foi apresentado o **Despacho nº 140/2022/IEF/NAR CURVELO** comprovando o protocolo da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade **FAZENDA DA CANGALHA**.

Por meio do SEI! nº 1370.01.0033867/2022-83 foi protocolado processo para regularizar corretivamente o corte de 5 (cinco) indivíduos isolados na área da **INALCOR ALIMENTOS LTDA**. Foi informado que a intervenção foi necessária para a construção de um muro no entorno do empreendimento, em atendimento a determinação do IMA, visando regulamentações sanitárias.

A localização da área da intervenção é 18° 16' 24,75" S e 44° 23' 37,44" O.

O documento 50052527 apresenta o Auto de Infração AI nº 86416/2017, onde consta:

“Foram cortadas 05 (cinco) árvores nativas sem proteção especial. Foram apreendidos no local a estimativa de 05 st de lenha” (...)

Os documentos 50052528, 50052530 e 50052532 apresentam os comprovantes de pagamento do auto de infração, da taxa da reposição florestal - IEF e da taxa florestal - SEMAD.



Portanto, está vinculada a autorização para intervenção ambiental corretiva neste parecer único, conforme previsto no **artigo 12º do Decreto nº 47.749**.

Em cumprimento ao **item 14 do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** e ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.930/2012** os proprietários realizaram inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3119104-9CF51C9DBAB34E90BD06325ACB79CA66.

- Imóvel rural denominado **FAZENDA CANGALHA**, proprietários: Fabiane Xavier Nogueira, CPF 061.017.856-37, e **INALCOR ALIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ 25.992.256/0001-53, MATRÍCULA: 12.422, possui 8,0701 hectares de Área Total do Terreno (0,1614 Módulos Fiscais), SEM de Área de Preservação Permanente - APP, e SEM Área de Reserva Legal - RL.
- Na documentação consta que há uma área de 1,60 ha de reserva legal averbada no CAR MG-3119104-5714.9225.99AF.4DC2.A4B7.7121.7A09.6710.

Em 28/12/2022 foi protocolado “LAUDO DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL” (documento SEI! nº 58524766), após a assinatura do **TAC**, com o intuito de comprovar a conservação e preservação da Reserva Legal averbada da Fazenda Cangalha para anulação da cláusula que exige o cumprimento dos itens supracitados 13, 14 e 15.

Segundo o histórico do referido laudo:

“Em seu registro nº 10.909, Comarca Corinto, Município de Corinto, a Fazenda Cangalha, com área total de 555,00 ha, do proprietário Wellington Geraldo Lima Pereira e outros, possui uma averbação de Reserva Legal correspondendo um área de 112,00 ha feita em 01 de julho de 1999 (20,18% da área total, conforme prevê em Lei). Sendo que no AV.10.909, consta: a) reserva florestal de 85,00 ha averbada na matrícula 7393 do livro 2-AB em 05/08/88 conforme o termo de averbação 01/08/1988; b) a reserva florestal de 86,00 há averbada na matrícula 7395, no livro 2-AB em 08/06/92, conforme o termo de averbação de 08/06/92; c) a reserva florestal de 46,50 ha averbada nas matrículas 5.389, 5.391 livro 2-S e 6.987 do livro 2-X em 18/04/95, conforme termo de averbação 11/04/95.

Em 09 de março de 1999, a Fazenda Cangalha foi adquirida por Wellington Geraldo Lima Pereira (AV3 - 10.909).

Em 23 de junho de 2000 uma área correspondente a 3,5620 ha da Fazenda Cangalha foi desmembrada (AV5 – 10.909).

Em 22 de maio de 2001 foi realizado o cancelamento da averbação de Reserva Legal (AV6 –10.909) referente a AV2-10.909, por solicitação do Eng. Agrônomo do IEF Ricardo Afonso Costa Leite, datada de 20 de abril



de 2001. Posteriormente, na data de 22 de maio de 2001 foi averbada uma Reserva Legal de área de 112,00 ha (20,18% da área total – 555,00 hectares), conforme o termo de averbação datado de 01 de julho 1999 (AV7-10.909).

Em 17 de dezembro de 2003 a área desmembrada correspondente a AV5-10909, área equivalente a 3,5620 ha foi vendida a INALCOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ 25.992.256/0001-53, originando a matrícula 10.295, Comarca Corinto, havendo o transporte de reserva legal de acordo com a AV12-10.909.

Em 10 de junho de 2005, a Fazenda Cangalha, na sua totalidade, foi vendida a HERNANI LIMA PEREIRA (AV15-10.909).

Em 10 de março de 2008, uma área de 500,00 hectares foi desmembrada e vendida ao MARCELO WAGNER PEREIRA LOPES, originando a matrícula 12.047, Comarca Corinto (AV15 – 10.909).

A área remanescente foi dividida entre o HERNANI LIMA PEREIRA e a empresa INALCOR ALIMENTOS LTDA-ME, conforme a AV17-10.909, originando as matrículas 12.420 e 12.421, respectivamente.

A empresa INALCOR ALIMENTOS LTDA-ME unificou e retificou as matrículas 12.421 e a 10.295, originando a matrícula 12.422, com área total de 8,07 ha, denominado Fazenda Cangalha, mantendo o transporte de reserva legal de acordo com o AV1 -12.422.”

Ainda, por meio do laudo, os responsáveis pelo empreendimento alegaram, a partir de imagens de satélite (anos 2002, 2010, 2012, 2013, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), que não ocorreu qualquer supressão, que há existência de alguns caminhos na reserva legal, porém que a mesma se encontra preservada da forma em que foi averbada.

A imagem abaixo mostra a delimitação da reserva legal de acordo com a averbação em cartório, com as medições precisas, representando 20,70% de Reserva Legal na matrícula nº 10.909, através do laudo elaborado, com emissão de ART:



FIGURA 2 - Imagem das matrículas nº 12.422 e 12.427 com a reserva legal mapeada de acordo com a averbação do cartório

Conforme o laudo elaborado, o quantitativo da reserva legal está em conformidade com a **Lei Estadual nº 20.922/13**.

Porém, não houve manifestação da FEAM/URA Central Metropolitana em relação a suspensão das condicionantes escritas nos itens 13, 14 e 15 do TAC, que trata da preservação da reserva legal. Por isso, as condicionantes 13 e 15 do TAC, serão replicadas neste parecer único.

A reserva legal das propriedades da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** encontra-se averbada no imóvel rural que passou por desmembramentos, sendo obrigação de todos os adquirentes manterem e preservarem a reserva legal com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O **Decreto Estadual nº 47.749/2019** define a aprovação da localização da reserva legal para os processos que envolvem intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa (artigo 88).

Haja vista não haver supressão de vegetação nativa no licenciamento em tela a ser regularizada ou autorizada para a operação do empreendimento e que as possíveis intervenções na reserva legal não possuem vínculo com a atividade regularizada neste parecer único, a equipe da URA Sul entende que a análise do CAR MG-3119104-5714.9225.99AF.4DC2.A4B7.7121.7A09.6710 seguirá a ordem de



priorização definida na **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3132/2022**, desvinculada de licenciamento ambiental ou AIA (artigo 15).

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção ambiental.

7. COMPENSAÇÕES

Devido não haver vinculado neste parecer nenhuma intervenção ambiental constante no **artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, não há incidência de compensação. As 5 (cinco) árvores isoladas cortadas estavam em área comum e sem proteção especial (AI nº 86416/2017).

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, da disposição dos resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas e conservação do solo (fertilirrigação).

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera satisfatórias as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** gera, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA, no máximo 228,0 m³/dia de efluentes industriais provenientes do processo produtivo e das lavagens de veículos (apenas limpeza das carrocerias dos caminhões).



Os efluentes gerados no processo produtivo desta tipologia são de duas características distintas, denominados Linha Vermelha e Linha Verde. A Linha Vermelha é constituída pelos efluentes provenientes das operações de sangria, esfolagem, divisão de carcaças, decapitação e cortes em geral. A Linha Verde é constituída pelos efluentes gerados na seção de esvaziamento de bueiros e tripas, preparo das barrigadas e lavagem de currais/baias.

Os efluentes sanitários são provenientes dos sanitários, refeitório, vestiários e lavanderia presente na **INALCOR ALIMENTOS LTDA**. A vazão máxima diária gerada deste efluente é de 7,62 m³/dia, para seus funcionários, conforme os estudos ambientais apresentados.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais e sanitários gerados na **INALCOR ALIMENTOS LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, a qual possui medidores de vazão na entrada e na saída do sistema, composta pelas seguintes etapas:

- Tratamento preliminar/primário (efluentes industriais - linhas verde e vermelha, lavador de veículos):

Peneira estática seguida por uma peneira rotativa e após para Caixa de gordura industrial com sistema de chicanas, para separação de material sólido gorduroso.

- Tratamento preliminar/primário (sanitários e lavanderia):

Tanque séptico.

- Tratamento preliminar/primário (refeitório):

Caixa de gordura seguida de Tanque séptico.

- Tratamento secundário - biológico (para todos os efluentes):

Lagoa anaeróbia (impermeabilizada com manta PEAD) seguida de Lagoa facultativa (impermeabilizada com manta PEAD) e filtro de pedra.

Após a Lagoa facultativa o efluente segue para 2 (dois) reservatórios pulmão e posteriormente para as áreas destinadas à fertilização.

Os resíduos segregados nas peneiras e os sólidos removidos do sistema de tratamento primário, lodo, são encaminhados para compostagem no empreendimento.

O depósito para salga de couro é provido de cobertura, solo impermeabilizado e sistema de drenagem do chorume para ETE.

Considerando o acompanhamento das condicionantes impostas no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC**, vide **item 9** deste Parecer Único, o Automonitoramento de Efluentes Líquidos foi cumprido de forma tempestiva e



satisfatória, permitindo concluir que a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE atua de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

8.2. PLANO DE FERTIRRIGAÇÃO

O empreendimento apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, Plano de Fertirrigação sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôrres Filho, CREA 15.965/D; e do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Pedro Alvarenga Bicalho, CREA nº 106.660/D.

A fertirrigação será realizada em duas áreas adjacentes à **INALCOR ALIMENTOS LTDA** na **FAZENDA RETIRO CANGALHA**, sendo a **área 1** de 13,1107 ha e a **área 2** de 13,4861 ha, conforme **FIGURA 3**, de plantação de milho forrageiro para alimentação animal, por sistema de aspersão convencional e pivô central, utilizando-se todo o volume de efluentes líquidos gerados no empreendimento, após tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

Não foi informado se as áreas utilizadas para fertirrigação pertencem ao empreendedor, portanto, está **condicionado** ao presente Parecer Único a apresentação de um termo de aceite do proprietário da **FAZENDA RETIRO CANGALHA**.

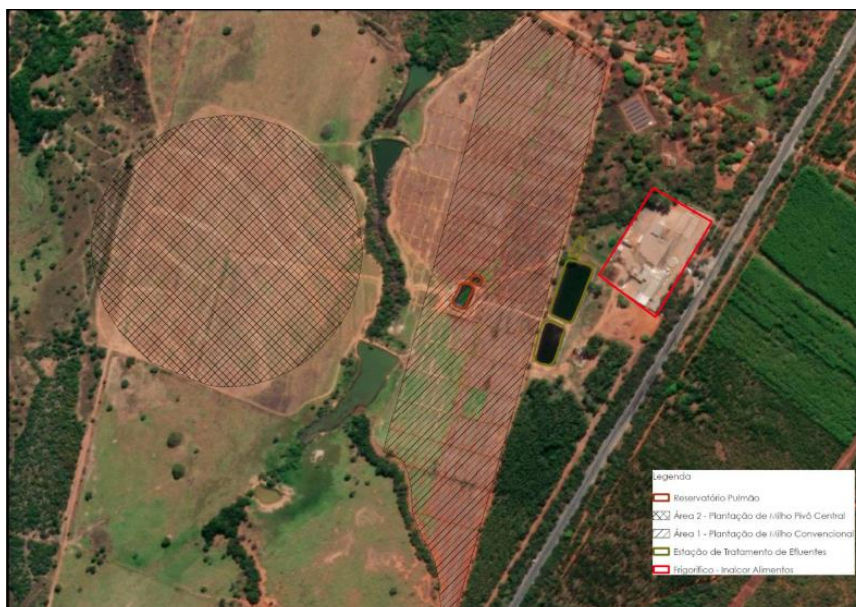


FIGURA 3 - Áreas fertirrigadas. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares



Após a Lagoa facultativa o efluente segue para 2 (dois) reservatórios pulmão e posteriormente para as áreas de fertirrigação. Os reservatórios pulmão irão proporcionar a detenção dos despejos e a regularização da vazão do efluente por meio do represamento com controle de saída. O volume armazenado proporcionará o controle da aplicação dos despejos na área de fertirrigação, por meio da contenção temporária. Durante o período de chuvas, período em que o solo pode alcançar a sua capacidade de campo, a aplicação pode aumentar o escoamento superficial, assim como a ocorrência de poças, com a consequente ineficiência do processo de irrigação. Os reservatórios pulmão também irão receber as águas das fontes de abastecimento do sistema de irrigação. E possuem os volumes de 2.318,94 m³ e 605,40 m³, propiciando um tempo de detenção de 12,41 dias.

A dose dos efluentes tratados a ser aplicado foi calculada em função dos elementos químicos presentes no efluente e da necessidade das culturas.

Em função dos macronutrientes nitrogênio, fósforo e potássio serem os elementos de maior representatividade na extração pelas culturas, bem como por estarem presentes nos efluentes provenientes da ETE, esses elementos foram utilizados como base para o cálculo da recomendação da extensão da área de fertirrigação no terreno.

O sódio por ser considerado também como um importante elemento foi avaliado, devido ao seu potencial de causar danos ao solo. O critério de aplicação para este elemento depende da capacidade suporte do solo.

Os efluentes tratados deverão ser direcionados 44 dias por ano para os reservatórios pulmão do sistema de irrigação já implantados na **FAZENDA RETIRO CANGALHA**. O sistema é constituído por um pivô central na **área 2** e por aspersão convencional na **área 1**.

Para o acompanhamento das áreas fertirrigadas com os efluentes gerados pela **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, está **condicionada** a este Parecer Único, a apresentação das análises químicas de solo, dos efluentes previamente a serem utilizados na fertirrigada e de Projeto de Fertirrigação com dimensionamento da taxa de aplicação de acordo com a cultura, o efluente e as características do solo.

DETERMINA-SE que:

Não poderão ser aplicados taxas superiores às necessidades nutricionais das culturas.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela **COMISSÃO DE FERTILIDADE DO SOLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ou que lhe suceder.

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.



Caso se verifique variação significativa das características básicas das águas superficiais próximas às áreas fertirrigadas, a aplicação dos efluentes deverá ser interrompida para avaliação donexo causal.

8.3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **INALCOR ALIMENTOS LTDA** são, principalmente: sangue, óleos lubrificantes usados, embalagens vazias de lubrificantes, cinzas da caldeira, subprodutos do abate, esterco/conteúdos ruminais, lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis (plásticos, papéis/papelões, sucata metálica, madeiras, vidros), materiais contaminados com óleo/graxa, lâmpadas e lodos da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

São gerados, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, no máximo 252,753 toneladas por mês de resíduos, mais 25,0 litros de óleos lubrificantes usados, 25 unidades de embalagens vazias de lubrificantes, 39,6 m³ de sangue.

Medidas mitigadoras: A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** possui galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos provido de piso impermeabilizado, cobertura e separação para cada tipo de resíduo que permanecem estocados até a formação de lote economicamente viável para destinação.

Os lixo tipo doméstico segue para a **PREFEITURA MUNICIPAL**.

Os esterco/conteúdos ruminais, cinzas da caldeira e os lodos da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE são destinados para a compostagem na **INALCOR ALIMENTOS LTDA**.

A compostagem é realizada ao ar livre em local de 621,0 m² provido de solo impermeabilizado, em leiras do material empilhado, o chorume segue para a lagoa anaeróbia da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. O produto da compostagem é destinado para aplicação como adubo em fazenda do proprietário do empreendimento em outro município.

O sangue e os subprodutos do abate seguem para a graxaria de terceiros, empresa **PATENSE**.

Conforme pormenorizado no **item 9** do *presente* Parecer Único, em relação à gestão dos resíduos sólidos e oleosos, verificou-se que a natureza dos resíduos gerados está recebendo destinação final ambientalmente adequada e que a empresa possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos adequado e ainda que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.



8.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** utiliza-se caldeira movida à lenha para a geração de vapor, especificada a seguir, causando assim liberação de gases que contêm vapores de água, materiais particulados.

- Caldeira **HEATMAQ**, instalada em novembro 2021, com capacidade nominal de geração de 1.500,0 kg de vapor por hora, sendo utilizada em média 6 horas/dia, consumindo no máximo 1,0 m³ de lenha por dia, e possuindo como saída dos gases uma chaminé de 9,0 m de altura.

Foi apresentado nos estudos ambientais o relatório de inspeção da caldeira, vasos de pressão de acordo com a **NR 13** realizado no dia 16/12/2016.

Medidas mitigadoras: Para o tratamento das emissões atmosféricas geradas pelas caldeiras da **INALCOR ALIMENTOS LTDA** está implantado sistema multiciclone.

Considerando o acompanhamento das condicionantes impostas no **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC**, vide **item 9** deste Parecer Único, o Automonitoramento de Emissões Atmosféricas do empreendimento foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória. Concluindo-se que a medida de controle instalada atua de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

A **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, alterada pela **Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020** estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017** e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Entretanto, ainda que o presente Parecer Único se tratar de licença de operação corretiva, a **INALCOR ALIMENTOS LTDA** conta com expressivo número de colaboradores.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Desta forma, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas determina, em **condicionante**, a apresentação de projeto executivo para o público interno, ou seja,



qual será o conjunto de ações de educação ambiental que serão desenvolvidas junto aos colaboradores da INALCOR ALIMENTOS LTDA, a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas Deliberações Normativas citadas. Posteriormente o empreendimento deverá apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

10. CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

A **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA** do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, assinado no dia 1º de abril de 2022, processo SEI! nº 1370.01.0060134/2020-47, foi:

Item	Clausula						Prazo
01	Considerando que o monitoramento apresentado, no âmbito do processo SEI 1370.01.0060134/2020-47 (Documento SEI 40851413), indica a violação do parâmetro sólidos suspensos, solicita-se que a quantidade máxima de abate seja limitada a 55 cabeças/dia. Após comprovação da viabilidade de remoção de sólidos suspensos a operação poderá ser de até 150 cabeças/dia.						Durante a vigência do TAC
02	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a manutenção do telhado do depósito de resíduos sólidos e a disposição em local adequado (com piso impermeabilizado) dos chifres e cascos, conforme solicitado no AF Nº 218193/2022.						60 dias a partir da assinatura do TAC
03	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa - DN 232/2019.						Semestralmente
04	Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.						Durante a validade do TAC Apresentar a primeira planilha em 30 dias
	Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)	
	Denominação	Origem					



	(*) 1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9- Outras (especificar).			
05	Realizar o monitoramento na chaminé da caldeira a lenha da unidade com relação aos efluentes atmosféricos, nos termos aplicáveis da DN COPAM 187/2013.			Anualmente, com Apresentação do primeiro monitoramento em 90 dias a partir da assinatura do TAC
06	Apresentar projeto executivo, com cronograma restrito a 30 dias, demonstrando as melhorias na Estação de Tratamento de Efluentes para atendimento do parâmetro sólidos em suspensão e demais parâmetros de lançamento de efluente tratado em cursos d'água, conforme descrito na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01 de 05 de maio de 2008.			30 dias
07	Efluente Líquido:			Semestralmente, com apresentação do primeiro monitoramento em 60 dias a partir da assinatura do TAC
	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência	
	Entrada e Saída do efluente da ETE	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, Óleos e graxas, Temperatura e vazão média	Mensal	
	A montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Córrego Cardoso	pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, nitrogênio, fósforo, óleos e graxas e ABS	Trimestral	
	Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA/WWA, última edição.			
08	Ruídos: Enviar à SUPRAM CM os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990. O relatório deverá estar acompanhado de ART e certificado de calibração do equipamento de medição.			Apresentar o relatório em 120 dias
09	Comprovar a formalização do processo de outorga referente ao poço tubular 02 localizado nas coordenadas X 564072 Y 7979403.			60 dias
10	Explorar por meio do poço tubular 01 (coordenadas X 564144 e Y7979367) somente até o limite de 9,0 m³/h por um período de 13:53 hs/dia.			Durante a vigência do TAC
11	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.			Durante a vigência do TAC
12	Formalizar processo para regularização da intervenção objeto do auto de infração nº 86416/2017.			90 dias a partir da assinatura do TAC



13	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas intervindas para implantação de estradas, pastagem e silvicultura na RL averbada do imóvel, conforme relatadas no auto de fiscalização nº 219361/2022, com execução imediata após apreciação pela Supram CM.	60 dias a partir da assinatura do TAC
14	Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR de recibo nº MG-3119104-9CF51C9DBAB34E 90BD06325ACB79C A66 observando-se as normas vigentes, em especial a Instrução Normativa nº 2/2014 do Ministério do Meio Ambiente, declarando a reserva legal averbada que encontra-se compensada no imóvel inscrito no CAR sob o nº MG-3119104-5714922599AF4DC2A4B771217A0967 10.	30 dias a partir da assinatura do TAC
15	Comprovar o cercamento de todo o perímetro da área de reserva legal averbada do imóvel.	180 dias a partir da assinatura do TAC

Item 01: não cumprido.

Em consulta ao processo SEI! nº 1370.01.0060134/2020-47, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** da **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, não foi verificado comprovação do abate da quantidade máxima de 55 cabeças/dia, nem do abate de 150 cabeças/dia após comprovação da viabilidade de remoção de sólidos suspensos.

Item 02: cumprido tempestivamente.

O empreendimento protocolou tempestivamente, no dia 31/3/2022, solicitação de prorrogação de prazo, em mais 30 dias, para o cumprimento deste item, por meio do documento SEI! nº 44459217:

“A empresa deverá realizar adequações físicas da área de secagem de cascos e chifres e do telhado do pátio de disposição de resíduos. O prazo de 30 dias, inicialmente conferido, é insuficiente para contratação de mão de obra, realização das melhorias e confecção de relatório técnico comprobatório.”

Assim, a **INALCOR ALIMENTOS LTDA** protocolou tempestivamente, no dia 27/5/2022, relatório fotográfico comprovando a manutenção do telhado do depósito de resíduos sólidos e a impermeabilização da área de armazenamento dos chifres e cascos. Ressalta que o prazo máximo para cumprimento deste item era 1º/6/2022.

Item 03: cumprido tempestivamente.

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** apresentou protocolos tempestivos das Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR's, emitida via Sistema MTR - MG, nos dias: 15/7/2022 e 12/1/2023. Ressalta-se que os prazos máximos para cumprimento deste



item eram: 31/8/2022 e 28/2/2023, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019**. Ainda se verifica que a destinação ocorre para empresas recipientes, devidamente licenciadas.

Item 04: cumprido tempestivamente.

Em consulta ao processo SEI! nº 1370.01.0060134/2020-47, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** do empreendimento, foi verificado protocolo tempestivos nos dias: 29/4/2022, 30/9/2022 e 31/3/2023, os relatórios contendo as planilhas de destinação dos resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Ressalta-se que os prazos máximos para cumprimento deste item eram: 1º/5/2022, 1º/10/2022 e 1º/4/2023.

Item 05: cumprido tempestivamente.

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** protocolou tempestivamente, nos dias: 27/5/2022 e 31/3/2023, laudos de monitoramento na chaminé da caldeira a lenha. Ressalta que os prazos máximos para cumprimento deste item eram: 1º/7/2022 e 1º/4/2023.

Os relatórios apresentados cumpriram todos os requisitos de admissibilidade.

Ressalta-se que todos os parâmetros analisados se apresentavam dentro dos padrões permitidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013**.

Item 06: cumprido tempestivamente.

Em consulta ao processo SEI! nº 1370.01.0060134/2020-47, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** do empreendimento, foi verificado protocolo tempestivo, do dia 29/4/2022, referente ao Relatório Técnico de Melhorias da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Informa-se que o prazo máximo para cumprimento deste item era 1º/5/2022.

O Relatório Técnico foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôrres Filho, CREA 15.965/D, e do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Pedro Alvarenga Bicalho, CREA nº 106.660/D, os quais emitiram Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Relatório Técnico propôs a adição de um filtro de pedra após a facultativa, cujo objetivo é a remoção de algas, bem como a redução da concentração de sólidos suspensos, sendo apresentado seu dimensionamento, projeto construtivo e cronograma de instalação (restrito a 30 dias).



Item 07: cumprido parcialmente tempestivamente.

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** protocolou tempestivamente, no dia 31/3/2022, solicitação de prorrogação de prazo, em mais 30 dias, para o cumprimento deste item, por meio do documento SEI! nº 44459217:

“A empresa depende da disponibilidade dos laboratórios para realização das análises. Em consulta ao laboratório credenciado, o prazo de 30 dias é insuficiente para realização da coleta, análises e entrega do resultado.”

Assim, a **INALCOR ALIMENTOS LTDA** protocolou tempestivamente, nos dias: 27/5/2022, 30/9/2022, 27/10/2022 e 31/3/2023, laudos do monitoramento dos efluente líquido, amostrados na entrada e saída do efluente da ETE e a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Córrego Cardoso. Ressalta que os prazos máximos para cumprimento deste item eram: 1º/6/2022, 1º/10/2022 e 1º/4/2023.

Em observância ao **Artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 de 27/10/2017**, serão considerados inválidos os laudos de análises físicos químicas dos seguintes meses abril à agosto de 2022, tendo em vista que os mesmos não atendem o disposto no artigo da aludida norma, que versa:

“Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;*
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*



e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.”

Informa-se que o laudo de setembro de 2022 amostrado pela empresa **AKVOS - LABORATÓRIO AMBIENTAL E DE ALIMENTOS** e os laudos protocolados pela **INALCOR ALIMENTOS LTDA** referentes aos meses de outubro de 2022 à março de 2023 foram considerados válidos pois atendem aos critérios de admissibilidade dispostos na **Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Entre os critérios de admissibilidade cumpre-se destacar o **Artigo 3º incisos I e II** da aludida norma, que versa:

“Art. 3º - São considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I - ser acreditado, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR ISO/IEC 17025, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO.

II - ter reconhecimento de competência, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025.”

Para os protocolos que foram considerados válidos da **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, observou-se um lançamento fora dos padrões estabelecidos pelo **Artigo 29º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 1, de 5 de maio de 2008**, a saber:

✓ Para a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE da **INALCOR ALIMENTOS LTDA**:

- Sólidos suspensos - o limite estabelecido pela **DN nº 1/2008** é de 150 mg/L nos casos de lagoas de estabilização. Segue o valor não conforme:

- Amostragem no dia 25/10/2022 – 259,00 mg/l.

Ressalta-se que os laudos seguintes à este continham todos os parâmetros analisados dentro dos padrões permitidos pela legislação vigente.

Não obstante ter sido verificado o parâmetro sólido suspenso descumprido, o universo amostral analisado durante o período de vigência do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** demonstra que durante a maior parte do tempo a **INALCOR**



ALIMENTOS LTDA atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.

Não foram apresentadas análises da montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Córrego Cardoso, sendo justificado que não foi possível a realização do monitoramento solicitado uma vez que o mesmo encontra-se seco.

Item 08: cumprido tempestivamente.

Em consulta ao processo SEI! nº 1370.01.0060134/2020-47, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** do empreendimento, foi verificado protocolo tempestivo do dia 15/7/2022, laudo das medições de ruídos, conforme condicionado. Informa-se que o prazo máximo para cumprimento deste item era 1º/8/2022.

O relatório apresentado cumpriu todos os requisitos de admissibilidade.

Ressalta-se que os parâmetros analisados se apresentavam dentro dos padrões permitidos pela **Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990** e recomendações técnicas da **NBR 10.151:2000**.

Item 09: cumprido tempestivamente.

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** protocolou tempestivamente, no dia 27/5/2022, Recibo de Entrega de Documentos nº 0237486/2022, referente ao processo de outorga nº 22213/2022, comprovando desta forma a formalização do processo de outorga do poço 2. Ressalta que o prazo máximo para cumprimento deste item era 1º/6/2022.

Item 10: não cumprido.

Em consulta ao processo SEI! nº 1370.01.0060134/2020-47, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** do empreendimento, não foi verificada a comprovação da exploração do poço tubular 01 (coordenadas X 564.144 e Y 7.979.367) até o limite de 9,0 m³/h por um período de 13:53 hs/dia.

Item 11: cumprido.

A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** protocolou processo de outorga nº 49545/2022 referente à nova intervenção em recurso hídrico por meio de poço tubular profundo.



Item 12: cumprido.

Foi apresentado protocolo junto ao IEF - SEI! nº 2100.01.0025318/2022-79; porém o IEF manifestou para análise juntamente do licenciamento. Assim, foi protocolado processo SEI! nº 1370.01.0033867/2022-83, o qual encontra-se vinculado neste Parecer Único.

Item 14: cumprido tempestivamente.

Em consulta ao processo SEI! nº 1370.01.0060134/2020-47, referente ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** do empreendimento, foi verificado protocolo tempestivo, do dia 29/4/2022, referente à retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR de recibo nº MG-3119104-9CF5.1C9D.BAB3.4E90.BD06.325A.CB79.CA66, declarando a reserva legal averbada que encontra-se compensada no imóvel inscrito no CAR sob o nº MG-3119104-5714.9225.99AF.4DC2.A4B7.7121.7A09.6710. Ressalta-se que o prazo máximo para cumprimento deste item era 1º/5/2022.

Itens 13 e 15: em cumprimento.

Em 28/12/2022 foi protocolado “LAUDO DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL” (documento SEI! nº 58524766), após a assinatura do **TAC**, com o intuito de comprovar a conservação e preservação da Reserva Legal averbada da Fazenda Cangalha para anulação da cláusula que exige o cumprimento dos itens supracitados 13, 14 e 15.

Porém, não houve manifestação da FEAM/URA Central e, sem prejuízo da viabilidade ambiental do empreendimento, as condicionantes 13 e 15 serão replicadas neste Parecer Único.

Em virtude do descrito nos **itens 1, 7 e 10** foi lavrado o Auto de Infração nº 326140/2023, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 241260/2023 em desfavor da **INALCOR ALIMENTOS LTDA.**

Observa-se que o empreendimento vem atendendo as condicionantes do **TAC**, tendo comprovado a efetividade das medidas de controle e de mitigação da operação do empreendimento. Quando a decisão deste processo for concedida ao empreendimento, deverá ocorrer uma Nota Técnica para arquivamento do **TAC** onde será avaliado as questões da reserva legal pela gestão da FEAM/URA Central Metropolitana não havendo prejuízo ambiental para a operação do empreendimento.



A **INALCOR ALIMENTOS LTDA** protocolou tempestivamente, no dia 12/1/2023, solicitação para prorrogação do prazo de validade do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC** firmado por mais 12 (doze) meses, em atendimento ao estabelecido em sua cláusula nona, por meio do documento SEI! nº 59181887.

11. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de Licenciamento Ambiental Corretivo, formalizado sob o nº SLA 29/2021, para a atividade “D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)” com capacidade instalada para abater 150 cabeças por dia, determinado pela DN COPAM nº 217/2017 como de Potencial Poluidor Degrador Grande, e Médio Porte, o que resulta em empreendimento “Classe 5”.

Conforme se verifica no documento acostado no SLA, a taxa de expediente, referente ao código 7.20.1.25, conforme Lei 6.763/75, foi quitada.

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.



Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

O empreendimento se localiza no Município de Corinto, estando presente a Certidão da Prefeitura Municipal (Sistema SLA), declarando que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo dos Municípios. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

O empreendimento não intervenção em área de preservação permanente ou outra área especialmente protegida.

Houve a supressão de indivíduos isolados, sem especial proteção ou ameaçados de extinção, sendo formalizado processo de intervenção ambiental para sua correção.

O Decreto Estadual n. 47.749/19, em seus arts. 12 e 13, dentre outras, determina a demonstração da possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente e recolhimento da pena pecuniária aplicada, como condições para a regularização:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)



IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

Os requisitos para a regularização foram atendidos, já que não há restrição ou impedimento nos espécimes suprimidas e, foi demonstrado o pagamento do auto de infração, da taxa da reposição florestal - IEF e da taxa florestal – SEMAD (documentos 50052528, 50052530 e 50052532)

Frise-se que não estão sendo regularizados os 05st de lenha apreendidos no Auto de Infração N. AI nº 86416/2017, quais deverão ser destinados pela autoridade competente, nos termos do art. 96 do Decreto Estadual n. 47.383/18.

Segundo o IDE, empreendimento possui o critério locacional “Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas”, sendo apresentado o Estudo de Prospecção Espeleológica da Área Diretamente Afetada - ADA, e em 250,0 metros de seu entorno, não sendo encontrada cavidades naturais ou qualquer outra estrutura cárstica na área de prospecção.

No que se refere a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, a mesma foi criada em 2005 pela UNESCO, sendo que o empreendimento obteve licenciamento ambiental em 2011. Assim, não há incidência deste critério locacional de enquadramento, conforme item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 1/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, ratificada pela Nota Jurídica SEMAD.ASJUR Nº 167/2021.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.



Nos itens 4 e 8 deste parecer foram descritos o Diagnóstico Ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A regularização dos recursos hídricos estão adjetivadas nas Portarias de Outorga nº 1307255/2022 e nº 1308871/2022.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que se verifica, conforme verificação das obrigações presentes no Termo de Ajustamento de Conduta.

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos:

Art. 32 – ...

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

Em consulta Núcleo de Auto de Infração, para a pesquisa nos sistemas disponíveis, quanto a existente de auto de infração nos últimos 5 (cinco) anos, foi encontrado AI n. 267642-/2020 com decisão definitiva em 07/01/2021. Desta forma, a validade desta licença ambiental deverá ser 08 (oito) anos.

O empreendimento possui porte médio e grande potencial poluidor geral, sendo de competência da Câmara Técnica sua decisão, conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...



IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”*

Este parecer único é emitido pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul da FEAM, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018, sem prejuízo a competência de ato decisório.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas da FEAM **sugere o deferimento** da solicitação de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 25.992.256/0001-53, para a atividade de: **“D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”**, no município de Corinto - MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do art. 108, § 3º do Decreto Estadual n. 47.383/18, fica afastada a penalidades de suspensão aplicada através do auto de infração n. 86416/2017, tendo em vista a sua regularização mediante o SEI! nº 1370.01.0033867/2022-83 (coordenadas da intervenção é 18° 16' 24,75" S e 44° 23' 37,44" O).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



13. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a ***Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*** da **INALCOR ALIMENTOS LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da ***Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*** da **INALCOR ALIMENTOS LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da INALCOR ALIMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
2	*** Apresentar Projeto de Fertilirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectivas taxas de aplicações com recomendações agrícolas.	Anualmente ** Durante a vigência da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
3	Apresentar carta de aceite ou anuência para a aplicação da fertilirrigação na propriedade de terceiros, vizinha ao empreendimento.	90 dias, Após a emissão da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
4	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas intervindas para implantação de estradas, pastagem e silvicultura na RL averbada do imóvel, conforme relatadas no Auto de Fiscalização nº 219361/2022, com execução imediata após apreciação pela FEAM/URA CM.	90 dias, Após a emissão da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
5	Comprovar o cercamento de todo o perímetro da área de reserva legal averbada do imóvel.	90 dias, Após a emissão da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
6	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 (Instrução de Serviço SISEMA nº 4/2018) .	180 dias, Após a emissão da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
7	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</u> II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</u>	Anualmente ** Durante a vigência da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC
8	Apresentar protocolo de solicitação de cancelamento da Portaria de Outorga nº 1308871/2022, bem como apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento do poço, juntado de ART, nos termos da NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 .	90 dias, Após a emissão da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).



**** Enviar ANUALMENTE, à URA/FEAM Central Metropolitana, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado) os itens 2 e 7.**

***** Quanto ao Projeto de Fertirrigação:**

- Observar que os efluentes tratados não poderão serem aplicados em taxas superiores às necessidades nutricionais das culturas fertirrigadas;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder;
- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição;
- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à URA/FEAM CM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/FEAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da INALCOR ALIMENTOS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS UTILIZADOS NA FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
Na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	DBO ₅ , DQO, pH, Fósforo Total, Gorduras Animais e Óleos Vegetais, Boro total, Cobre dissolvido, Potássio Total, Cálcio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro dissolvido, ABS, Magnésio, Manganês dissolvido, Zinco total e Alumínio.	Anualmente Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>

2. ÁGUAS SUPERFICIAIS PRÓXIMAS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
Nos corpos hídricos à Montante e nas áreas fertirrigadas	DBO ₅ , DQO, pH, Fósforo Total, Gorduras Animais e Óleos Vegetais, Boro total, Cobre dissolvido, Potássio Total, Cálcio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro dissolvido, ABS, Magnésio, Manganês dissolvido, Zinco total, Alumínio e Oxigênio Dissolvido.	Anualmente Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>

3. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
**** Áreas fertirrigadas Amostras de solo: • 0-20 cm; e • 20-40 cm	- análises de interesse agrônômico: pH, teor de matéria orgânica, enxofre, boro, cobre, zinco, ferro, manganês, fósforo, alumínio, cálcio, magnésio, potássio, sódio, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases. - análises física: teores de areia, argila e silte. - ensaio de infiltração de água no solo.	Anualmente Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>

**** A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 4 (quatro) sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;



- Homogeneizar as 4 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

^[1] **Relatórios:** Enviar, anualmente à URA/FEAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à URA/FEAM CM conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater**, APHA-AWWA, última edição.

4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA
Chaminé da caldeira	^[1] Material Particulado e CO	Anual

^[1] Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à URA/FEAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;



- Apresentar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na amostragem;
- Conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; e
- Informar os dados operacionais.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de emissões atmosféricas o empreendedor deverá registrar e apresentar justifica, junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º artigo 3º Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

5. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações



de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Aviso:

O atendimento das condicionantes referente ao processo em tela deverá ser realizado via SEI!, mediante peticionamento intercorrente, impreterivelmente no processo nº 1370.01.0050162/2023-10. Caso seja necessário a liberação de acesso ao processo, solicitar via e-mail junto a Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, acompanhado de procuração em nome do requerente.